

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 410 DE 18 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV2), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Humberto carvalho Cortes, Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O poder Executivo fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, instaladas por intermédio do mediante termo de compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no termo de acordo e compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida de Bens e Serviços;

Artigo 3º - Os projetos de Habitação popular dentro do programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV2), serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, Cujas Unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Artigo 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder publico municipal a titulo de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;


www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no programa e pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 6º - Só poderá ser beneficiado pelo programa minha casa, minha vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão Estado da Bahia, 19 de Abril de 2013.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br